



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão de Pregão Eletrônico

Processo: 3.783/2011

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 001/2011

Objeto: **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PESADO (CAMINHÃO DE CARROCERIA ABERTA DE MADEIRA COM CABINE SUPLEMENTAR).**

Recorrente: DIPAM – CAMINHÕES LTDA

Trata-se de recurso interposto, de forma tempestiva, pela empresa DIPAM – CAMINHÕES LTDA, contra decisão da Pregoeira que desclassificou a proposta apresentada pela recorrente devido a mesma ter preenchido a proposta em desacordo com as regras do certame (onde deveria constar as características do veículo ofertado, foi postada uma mensagem dirigida à Pregoeira, informando-a que a proponente seria a vencedora da licitação) no Pregão Eletrônico 001/11, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PESADO (CAMINHÃO DE CARROCERIA ABERTA DE MADEIRA COM CABINE SUPLEMENTAR), ALEGANDO a recorrente que não tem experiência na modalidade de pregão eletrônico; que as instruções passadas pelo Banco do Brasil S/A são insuficientes e, arremata, dizendo que não houve a intenção de persuadir ou subornar a Sra. Pregoeira.

Admitidos os recursos, a Pregoeira fez as suas considerações e encaminhou-os à Advocacia Geral do Município para análise e parecer jurídico.

A Advocacia Geral do Município após análise dos recursos opinou da seguinte maneira:

O recurso é tempestivo, pelo que deve ser recebido em ambos os efeitos.

As Leis 8.666/93 e a Lei 10.520/02 são leis de ordem pública e, por isso mesmo, não conferem qualquer discricionariedade ao Pregoeiro em sua aplicação.



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão de Pregão Eletrônico

Um dos princípios básicos das licitações é o da vinculação ao instrumento convocatório e, como reconhecido pela RECORRENTE, ela se equivocou no preenchimento da proposta. O fato de alegar desconhecimento das regras para o pregão eletrônico, não justifica a reforma da decisão, eis que, ninguém pode abster-se de cumprir a lei, alegando seu desconhecimento.

Assim, com tais considerações opino pelo conhecimento do recurso e, no mérito pela sua DENEGAÇÃO.

De acordo com o parecer da Advocacia Geral do Município, fica ratificada a decisão tomada pela Pregoeira ao desclassificar a proposta da licitante DIPAM – CAMINHÕES LTDA.

Sendo assim, a empresa AGRA MOTORS COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA é declarada vencedora do certame por apresentar o menor preço.

Comunicamos ainda, que o julgamento dos recursos, manifestação jurídica e do Secretário Municipal de Administração, foram juntados aos autos e estão à disposição dos interessados na sala desta Comissão, das 12h00 às 18h00.

Patos de Minas, 05 de abril de 2011.

Juliana Silva Caixeta
Pregoeira